



PA 022/2023

Edital 006/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-PNAE
CONTRATO 017/2023**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representado neste ato pelo Sr. Joel Santos Subda, Prefeito Municipal, de acordo com a delegação de competência que dispõe, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Produtor Rural MARCIO HUHNFLEISCH NIEWINSKI, brasileiro, agricultor, portador de CPF 981.796.590-20, residente e domiciliado na localidade de Guaraxaim da Serra, interior deste Município, CGC/TE 437/1012433, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar descritos na cláusula primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 022/2023 Edital 006/2023, no que dispõem o art. 14 da Lei Federal 11.947/09 e Resolução 26/13 e 04/2015 do FNDE, regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios PNAE oriundos da agricultura familiar conforme lista abaixo.

Parágrafo Único: as quantidades atendem previsão de consumo para o período de abril a agosto do ano letivo de 2023.

Marcio Huhnkleisch Niewinski 981.796.590-20		- 3583	Total do fornecedor 12.253,01		
Lote / Item	Qtde	Descrição	Unidade	Valor do Item	Total Item
000 / 001	40.0000	(1208573) - ABACATE. "Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, sem fermentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Cotação em Kg	KG	10,90	436,00
000 / 002	30.0000	(1205673) - ABÓBORA JAPONESA CABOTIÁ. Abóbora japonesa (cabotchá) vegetal firme e integral, textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 2 kg. Cotação em Kg	KG	5,10	153,00
000 / 003	75.0000	(1207799) - AIPIM. Aipim Novo, de primeira qualidade, tamanho médio limpo, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, firme, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades (terra, larvas, parasitas), rachaduras, fungos.	KG	6,35	476,25
000 / 004	25.0000	(2866) - ALFACE. Alface (Crespa/ Lisa) - o produto deve mostrar folhas limpas, frescas, livres de manchas escuras ou viscosas. Além disso, as bordas das folhas não devem ter sinais de cor marrom ou amarelos. Cotação em Kg	UN	12,50	312,50
000 / 006	11.0000	(1206976) - BANHA DE PORCO. Banha de Porco 100% natural - produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suínos saudáveis; Resfriada na temperatura adequada e embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Embalagem de 2Kg - Cotação em Kg	KG	30,00	330,00
000 / 007	68.0000	(1206961) - BATATA DOCE. Batata doce nova tamanho médio, uniformes, inteiras, sem fermentos ou defeitos, firmes, sem	KG	5,25	357,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações - Portaria 006/2021

		corpos estranhos ou terra aderido à superfície.Cotação em Kg				
000 / 009	60.0000	(1206955) - BERGAMOTA. Bergamota comum: de primeira qualidade, com casca firme e uniforme, sem ferimentos e defeitos, maturação adequada para o consumo	KG	5,90	354,00	
000 / 014	14.0000	(1205548) - COUVE MANTEIGA. Couve manteiga tenra, fresca, firme e intacta, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.Cotação em Kg	UN	12,90	180,60	
000 / 016	90.0000	(1207803) - FEIJAO. Feijão (carioca ou preto): Grãos de tamanho e formas naturais. Maduros, limpos e secos. Embalados em plástico atóxico, certificado por órgão competente, contendo informações do lote, fabricação. Validade mínima de seis meses. Cotação em Kg	KG	10,50	945,00	
000 / 017	100.0000	(1208574) - LARANJA. Laranja da época, firme sem ceder a pressão dos dedos e ponto certo de maturação. Cotação em Kg	KG	4,90	490,00	
000 / 018	100.0000	(1205545) - LARANJA DO CÉU. Laranja do céu, firme sem ceder a pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	KG	5,25	525,00	
000 / 019	8.0000	(1207804) - LIMAO. Limão: firme sem ceder a pressão dos dedos e ponto certo de maturação.Cotação em Kg	KG	6,67	53,36	
000 / 020	62.0000	(1207805) - MILHO VERDE. Milho verde (espiga): espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina.Sem cabelo e sem palha.Cotação em Kg	KG	6,90	427,80	
000 / 021	50.0000	(931) - OVOS. Ovos caipiras: integral sem rachaduras, sujidades, contendo na bandeja a data e o nome do produtor. Cotação em Kg	DZ	10,00	500,00	
000 / 022	25.0000	(2161) - PEPINO. Pepino: de 1º qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.Cotação em Kg	KG	4,50	112,50	
000 / 023	150.0000	(1207254) - REPOLHO. Repolho(branco/ roxo) - liso, fresco, de primeira qualidade, graúdo, podado, isento de material terroso, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme, intacto e sem manchas.Cotação em Kg	KG	4,00	600,00	
000 / 027	400.0000	(1208437) - SUCO DE UVA NATURAL. "Suco de uva integral :é a bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem primária do produto deverá ser composta por garrafas de vidro com capacidade de 1 litro. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Cotação em Litros"	LT	15,00	6.000,00	



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 12.253,01**, aceitos pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do recurso PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

O **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, deverá protocolar junto a Administração Municipal a Nota Fiscal de Produtor.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor constante da Nota Fiscal de Produtor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento em conta bancária própria indicada pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Da entrega e Fiscalização:

A entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser realizada de acordo com a solicitação da emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao longo da vigência do mesmo, através de requisição de compra, observados os locais de entrega. Esta entrega será comprovada mediante assinatura de servidor que efetuou o recebimento dos produtos. A fiscalização fica a cargo da servidora Vanderleia Silva Santana, designada por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) entregar todos os produtos de acordo com as especificações solicitadas e as cláusulas deste instrumento;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA



Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasar a entrega do produto solicitado;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5 % nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

de 3 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e

de 2 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, tais como entrega de produto reciclado ou alterado em sua formulação química de tal forma que venha comprometer a vida útil da máquina ou veículo, na qual seja utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Eficácia e da vigência:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único e terá vigência de 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023 ou até que se esgotem os estoques contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 29 de março de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO HUHNFLEISCH NIEWINSKI
CPF 981.796.590-20
Contratado